

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 05 de janeiro de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta e cinco minutos, através de videoconferência, foi realizada a Décima Quinta Sessão Extraordinária do ano de 2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado; Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Cláudia Carvalho Queiroz, Igor Melo Araújo, Alexander Diniz da Mota Silveira e Pedro Amorim Carvalho de Souza. O conselheiro Rodrigo Gomes da Costa Lira, apresentou requerimento informando estar com viagem aprazada para a data. Fez-se presente o representante da ADPERN, Rochester Oliveira Araújo. Presentes, ainda, os(as) Defensores(as) Públicos(as) João Carlos Botelho Filho, Luana Karla de Araújo Dantas, Luiz Gustavo de Moura Saraiva e Pedro Phillip Carvalho Barbosa. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se a apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 450/2023-GDPGE, de 14 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.567, em 16 de dezembro do respectivo ano. Inicialmente, o Presidente do Conselho Superior ressaltou que a presente sessão fora designada em continuidade à Décima Sexta Sessão Ordinária do ano de 2023, realizada em 15 de dezembro do mesmo ano, tendo em vista a sua suspensão por ausência de quórum mínimo, restando pendente de apreciação os processos pautados através da Portaria nº 447/2023-GDPGE, de 11 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.563, em 12 de dezembro do mesmo ano, os quais foram encaminhados previamente aos conselheiros para a devida análise minuciosa, a fim de possibilitar a apreciação desses nesta sessão. O conselheiro Pedro Amorim Carvalho de Souza solicitou vista em mesa do Processo Administrativo nº 2.674/2023-DPE/RN que versa sobre a proposta de resolução para regulamentação do Sistema de Dispensa Eletrônica, quando aplicável a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no intuito de realizar a leitura da minuta durante o curso da presente reunião, o que fora acolhido, à unanimidade, pelos membros do Conselho Superior. Processo nº 2.648/2023. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 124/2016-CSDP, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a formação de lista de antiguidade dos Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Dando prosseguimento a reunião, o conselheiro relator Clístenes Mikael de Lima Gadelha fez breves ponderações sobre a temática, salientando o teor do acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.303 do Distrito Federal, no qual o Supremo Tribunal Federal, ao tratar dos critérios de desempate para a promoção por antiguidade, proferiu decisão no bojo do julgamento dessa ADI declarando a inconstitucionalidade da expressão “no serviço público do Estado, no serviço público em geral” contida no art. 121, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 80/1994. Ocorre que a Resolução nº 124/2016, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a formação de lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, reproduz o conteúdo declarado materialmente inconstitucional pelo STF no tocante aos critérios de desempate para formação de lista de antiguidade, motivo pelo qual se faz necessária a alteração da respectiva resolução a fim de abarcar os critérios elencados pela LC 80/94 naquilo que permanece válida. O relator realizou a leitura detalhada do dispositivo da decisão do STF, a qual fora exarada nos seguintes termos: “O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 05 de janeiro de 2024

expressão “no serviço público da União, no serviço público em geral” contida no art. 37, § 1º; da expressão “no serviço público da União, no serviço público em geral” contida no art. 82, § 1º; e da expressão “no serviço público do Estado, no serviço público em geral” contida no art. 121, parágrafo único, todas da Lei Complementar Federal 80/1994; assim como do art. 53, § 3º, III e IV, da Lei Complementar 828/2010, e do art. 4º, III e IV, da Lei Ordinária 3.246/2003, ambas do Distrito Federal, com eficácia ex nunc, a contar da publicação da ata do presente julgamento, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo interessado Governador do Distrito Federal, o Dr. Julião Silveira Coelho, Procurador do Distrito Federal. Plenário, Sessão Virtual de 16.6.2023 a 23.6.2023”. O relator ressaltou, também, a necessidade de uma regulamentação do tema por parte da Assembleia Legislativa, tendo em vista que a grande maioria das Defensorias Públicas tem seus critérios de formação da lista de antiguidade definidos por lei, destacando o seguinte trecho do acórdão: “É precisamente nessa conjuntura que a Constituição Federal estabelece clara simetria entre a movimentação funcional dos membros da Defensoria Pública e as regras constitucionais de progressão e de remoção que disciplinam as carreiras da magistratura. Assim, a promoção e a remoção dos membros da Defensoria Pública deverão seguir a forma prevista para os membros do Poder Judiciário, conforme dicção dos arts. 93, II e VIII-A, e 134, § 4º, da Constituição Federal”. Solicitada a palavra, a conselheira Cláudia Carvalho Queiroz realizou ponderação, em somatória aos argumentos suscitados pelo conselheiro relator dos autos, no sentido de que a maioria das Defensorias Públicas trazem em sua legislação estadual a forma de disciplinamento da formação da lista de antiguidade, haja vista que a LC 80/94 não trouxe de forma expressa os critérios de formação, bem como não apresenta os critérios de desempate para promoção, embora na Resolução nº 124/2016-CSDP se tenha a adoção de critérios únicos. Acrescentou, ainda, que mediante a leitura de diversos julgamento do STF, constatou que a corte leva em consideração nas suas decisões o princípio da simetria entre a Defensoria Pública e a magistratura, conforme o artigo 134 da Constituição Federal. Por fim, a conselheira reforçou que concorda com a alteração da Resolução 124/2016 promovida pelo conselheiro relator, contudo ressaltou que seria importante a modificação do artigo 11 da Resolução nº 192/2018, de 09 de novembro de 2018, que dispõe sobre o processo e critérios para promoções por antiguidade e por merecimento do cargo de Defensor Público do Estado, assim como o artigo 17 da Resolução nº 180/2018 – CSDP, de 03 de agosto de 2018, que versa sobre o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte. Os Conselheiros, após ampla discussão, à unanimidade aprovaram a proposta de alteração da Resolução nº 124/2016, com as ponderações apresentadas pela Conselheira Cláudia Carvalho Queiroz e reforçadas pelo conselheiro Igor Melo Araújo. Na sequência, o relator apresentou a minuta da proposta de resolução a tratar sobre o tema. Deliberação: O Conselho, à unanimidade e com ajustes de texto necessários, aprovou a Resolução nº 320/2023-CSDP, de 20 de dezembro de 2023, que modifica o art. 2º da Resolução nº 124/2016, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a formação de lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, bem como o art. 17 da Resolução nº 180/2018-CSDP e o art. 11 da Resolução nº 192/2018-CSDP, nos termos do Anexo I desta Ata. O conselheiro Alexander Diniz da Mota Silveira solicitou autorização para se ausentar da sessão em virtude de compromissos médicos, o que fora atendido pelo Presidente do Órgão Superior Processo nº 990/2023. Assunto: Solicitação para limitação de atendimentos e revisão de atribuições da 15ª Defensoria Cível de Natal/RN. Interessada: Luana Karla de Araújo Dantas. O conselheiro relator Marcus Vinicius Soares Alves procedeu à explanação detalhada do relatório do seu voto no bojo do Processo Administrativo nº 990/2023, lembrando que o pleito já fora

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 05 de janeiro de 2024

objeto de apreciação na Oitava Sessão Ordinária do ano de 2023, ocasião na qual fora deliberado, cautelarmente, em síntese, pela suspensão da aplicação da redação original do art. 7º, da Resolução nº 210/2020 -CSDP, pela limitação do número de atendimentos novos por semana vinculados a 15ª Defensoria Pública Cível de Natal, durante um período de prova de 90 (noventa) dias, com posterior reavaliação, bem como pela alteração provisória da elaboração de peças de defesa envolvendo demandas de assistidos domiciliados na capital, mas cujos processos tramitam em comarca diversa de seu domicílio. Suscitou que, por meio das Portarias nº 360/2023 – GDPGE e nº 396/2023 – GDPGE, a Defensoria Pública Geral designou a Comissão de Revisão das Atribuições Funcionais das Defensorias Cíveis e da Infância e Juventude, que integram o Núcleo Sede e Especializados de Natal/RN. O relator destacou, ainda, a realização do apensamento aos presentes autos do Processo Administrativo nº 2.527/2023, em razão da similaridade de matérias e no desiderato de evitar decisões conflitantes. Dando prosseguimento, o presidente do Conselho Superior evidenciara a existência de pedido de sustentação oral formalizado pela Defensora Pública Luana Karla de Araújo Dantas, oportunizando para ela o período de 15 (quinze) minutos para manifestação, em conformidade com o Regimento Interno deste Órgão Colegiado. A Defensora Pública em apreço ratificou verbalmente os requerimentos já formulados no caderno processual, destacando que, mesmo com a vigência da decisão cautelar proferida por este Órgão Colegiado, a 15ª Defensoria Cível da Capital apresentou, no referido período, números bem superiores à média dos demais órgãos de atuação, de modo que suscitou que o entendimento exposto pela Comissão Revisora no presente arcabouço processual quanto à redistribuição de atribuições entre algumas Defensorias Cíveis da Capital seja o mais acertado, pleiteando ainda que seja mantida a deliberação provisória no sentido de regulamentar que, dentre outras medidas, as defesas de assistidos residentes na capital, que possuam processos em trâmite em outras comarcas do interior do Estado do RN, sejam realizadas pelos órgãos de atuação da respectiva comarca onde tramita o processo, ou seja, pelo(a) Defensor(a) natural da causa. Dando seguimento, o relator explanou as conclusões apresentadas pela Comissão Revisora no subtópico 2.1 de seu relatório, tendo essa, em resumo, proposto os seguintes itens: “a) a redistribuição entre as atribuições da 15ª e 16ª Defensorias Cíveis da capital, em específico no tocante ao acompanhamento das 6 (seis) Varas de Execução Fiscal. De modo a resguardar uma divisão mais equânime, propôs que os atendimentos e feitos processuais do 2º, 4º e 6º Juízos da Execução Fiscal de Natal/RN permaneçam sob o acompanhamento da 15ª Defensoria Cível, enquanto os afetos às 1ª, 3ª e 5ª Varas de Execução Fiscal da capital passem a ser assumidos pela 16ª Defensoria Cível; b) que os atendimentos e atos processuais relacionados com as ações em trâmite nas Varas Cíveis, Especializadas e Não-Especializadas, bem assim nos Juizados e Varas Fazendárias da capital sejam realizados por uma Defensoria (e não por duas, como atualmente ocorre), tornando-se preventivo um órgão de atuação pelo autor e outro pelo réu, por ocasião da Resolução nº 195/2019 – CSDP; c) que as defesas de assistidos residentes na capital, mas cujos processos tramitam em outro estado da federação e que não estejam vinculados à Cartas Precatórias sejam distribuídas equitativamente pela Coordenação do NUCIV entre os órgãos de atuação a si vinculados; d) que as defesas de assistidos residentes na capital, que possuam processos em trâmite em outras comarcas do interior do Estado do RN, sejam realizadas pelos órgãos de atuação da respectiva comarca onde tramita o processo, ou seja, pelo(a) Defensor(a) Natural da causa; e e) o reestabelecimento da delimitação do número semanal de atendimentos novos para habilitação com defesas ou recursos, consoante já previsto para os demais núcleos de Defensorias do Estado do RN e como outrora já restava previsto na resolução do Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível de Natal/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 05 de janeiro de 2024

(notadamente no § 2º, do art. 4º, da revogada Resolução nº 87/2014 – CSDP)”. Após, o aludido conselheiro realizou a leitura do dispositivo do seu voto, proferido da seguinte forma: “Feitas tais considerações, entendo que relatório apresentado pela Comissão de Revisão das Atribuições Funcionais das Defensorias Cíveis e da Infância e Juventude que integram os Núcleos Sede e Especializados de Natal/RN esmiuçou importantes aspectos no quantitativo de demandas cíveis, com salutares proposições que objetivam a otimização da atividade defensorial, por meio da distribuição equitativa de tais demandas, motivo pelo qual VOTO pelo acolhimento das proposições apresentadas nos itens “a”, “b”, “c” e “d”. Reportando-se especificamente ao item “e”, que propõe o reestabelecimento da delimitação do número semanal de atendimentos novos para habilitação com defesas ou recursos, alinho-me a posição inicialmente deliberada em ocasião da 8ª Sessão Ordinária do ano de 2023 e VOTO pelo não acolhimento da sugestão, mantendo nas atribuições dos colegas a atribuição de promover as defesas das ações judiciais que tramitam perante as varas que oficiam. Com relação às mudanças propostas na Resolução nº 195/2023 e à minuta apresentada às fls. 234/241, VOTO pelo acolhimento das alterações sugeridas pela Comissão revisora em sua integralidade. Noutra quadra, no tocante à alteração da Resolução 210/2020 – CSDP, que trata da sistemática envolvendo demandas de assistidos domiciliados na capital, mas cujos processos tramitam em comarca diversa de seu domicílio, entendo ser necessário maior período de prova. Desta feita, a fim de apurar, com maior fidedignidade os efeitos da logística proposta em caráter provisório, e sob a égide da qual foram realizados os estudos da Comissão Revisora, bem como tendo em vista a relevância dos impactos de tal matéria em toda a estrutura deste órgão defensorial, VOTO pela manutenção dos efeitos cautelares, até ulterior deliberação, dos moldes estabelecidos na parte final da ata de fls. 78/79, exceto em relação à limitação de atendimentos oportunizada à 15ª Defensoria Cível da capital. A respeito do item 2.4 do Relatório da Comissão de Revisão das Atribuições Funcionais das Defensorias Cíveis e da Infância e Juventude que integram os Núcleos Sede e Especializados de Natal/RN, no qual são discriminadas sugestões adicionais à Corregedoria-Geral (2.4.1, fl. 229), à Defensoria Pública Geral (2.4.2, fl. 229), à Subdefensoria Pública Geral (2.4.3, fl. 229) e ao Conselho Superior (2.4.4, fl. 230), DETERMINO o envio de cópia de tal documento aos respectivos órgãos, para: i) dar ciência à Corregedoria-Geral e à Defensoria Pública Geral sobre os tópicos 2.4.1 e 2.4.2, no fito de, após análise sobre as sugestões, adotarem as providências que se revelarem oportunas e convenientes ao interesse da administração; ii) dar ciência ao Presidente do Conselho Superior sobre as propostas incluídas no item 2.4.4, a fim de que, com relação às demais recomendações não tratadas nestes autos, promova as medidas que entender cabíveis. Por fim, no concernente ao tópico 2.4.3, direcionado à Subdefensoria Pública Geral, em sendo este Relator ocupante do cargo de Subdefensor Público-Geral, serão oportunamente implantadas as medidas propostas”. O relator destacou que os dados fornecidos pelos Coordenadores das Defensorias Públicas e a Corregedoria-Geral apresentaram inconsistências quanto aos números comparativos entre os núcleos e aqueles disponibilizados no sistema SOLAR. Requerida a palavra, o conselheiro Bruno Henrique Magalhães Branco propôs, a título de sugestão, a implementação de um controle específico por meio da criação de um *locus* no Sistema SOLAR para aferição da entrada e saída de demandas relativas às defesas dos assistidos. Em adendo, a conselheira Cláudia Carvalho Queiroz sugeriu a criação de um filtro específico no Sistema SOLAR pertinente às defesas processuais, de modo a possibilitar uma filtragem acerca de quais atendimentos foram remetidos para fins específico de elaboração de contestação, recurso e/ou outras peças defensivas, e não apenas para acompanhamento do feito ou peticionamento incidental. Acrescentou, também, que no que diz respeito à Resolução nº 210/2020-CSDP, em sendo

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 05 de janeiro de 2024

mantida como definitiva a deliberação provisória, necessário que seja verificado o impacto dessa definitividade nos órgãos de atuação do interior do Estado e no atendimento do assistido, bem como que sejam disciplinadas, de forma clara, quem teria a responsabilidade (se o remetente ou o destinatário) de conferir a documentação apresentada pelo assistido e o relato dos fatos antes da remessa ou mesmo de complementar essa, caso o Defensor responsável pela elaboração da defesa, entenda como incompleta, ressaltando que os atendimentos precisam ser analisados previamente para evitar prejuízo no cumprimento dos prazos e elaboração das defesas. Ponderou, também, que a resolução não define quem faz o acompanhamento processual, se é o núcleo do domicílio ou onde o feito tramita e que isso tem gerado muitos encaminhamentos equivocados de assistidos de um núcleo para outro, sobretudo naqueles mais próximos. Salientou, por fim, que tais pontos precisam ser bem esclarecidos na respectiva resolução, haja vista que sua aplicabilidade continua gerando muitas dúvidas entre os Defensores Públicos e encaminhamentos incompletos de atendimentos de um órgão de atuação para outro, o que acaba repercutindo na atuação de quem recebe a demanda, com prazo, para elaborar defesa. Ato contínuo, o relator efetuou o compartilhamento do quadro de atribuições apresentado pela Comissão Revisora nos presentes autos. A conselheira Cláudia Carvalho Queiroz ponderou pela necessidade de esclarecimento quanto à atuação na fase recursal nos Juizados Cíveis, quanto ao fato de englobar a atuação posterior na fase de cumprimento da decisão que venha a ser prolatada pela Turma Recursal, cujo entendimento fora corroborado pelos conselheiros Pedro Amorim Carvalho de Souza e Bruno Henrique Magalhães Branco. Feita tal ponderação, o conselheiro relator procedeu à leitura individualizada da proposta de resolução destinada a modificar a Resolução nº 195/2019-CSDP, de 22 de março de 2019, que define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível e da Infância de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, acolheu o voto do relator com as ressalvas apresentadas pela conselheira Cláudia Carvalho Queiroz no sentido de que o Sistema SOLAR seja adequado para mensurar os impactos da presente decisão, especificando os atendimentos remetidos para elaboração de peças defensivas com prazo, assim como que a Resolução nº 210/2020-CSDP passe a contemplar as questões operacionais que vem gerando complicações e encaminhamentos indevidos das demandas dos assistidos entre os órgãos de atuação e, ainda, que seja dada ciência ao Presidente do Conselho Superior acerca das sugestões contidas no item 2.4.4 do relatório da Comissão Revisora para que adote as medidas necessárias para possível instauração de processos administrativos. À unanimidade, com o acolhimento das sugestões apresentadas, restou aprovada a Resolução nº 321/2023-CSDP, de 20 de dezembro de 2023, que modifica a Resolução nº 195/2019-CSDP, de 22 de março de 2019, que define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível e da Infância de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, cuja vigência tem início a partir de 1º de janeiro de 2024, ficando a responsabilidade pelas intimações expedidas no sistema Pje nos moldes da nova formatação a partir de 1º de janeiro de 2024, nos termos do Anexo II desta Ata. Em continuidade à Décima Sexta Sessão Ordinária do ano de 2023, realizada em 15 de dezembro de 2023, passou-se à apreciação dos processos pautados por meio da Portaria nº 447/2023 – GDPGE, de 11 de dezembro de 2023. Processo nº 2.674/2023. Assunto: Proposta de resolução para regulamentação do Sistema de Dispensa Eletrônica, quando aplicável a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: O conselho, à unanimidade, aprovou o texto da Resolução nº 322/2023-CSDP, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, na forma do

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 05 de janeiro de 2024

Anexo III desta Ata. Processo nº 2.679/203. Assunto: Proposta de resolução para regulamentação acerca do enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, aprovou o texto da Resolução nº 323/2023-CSDP, de 20 de dezembro de 2023, que trata sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências, nos termos do Anexo IV desta Ata. Processo nº 2.675/2023. Assunto: Proposta de resolução para regulamentação do Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, quando aplicável a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O presidente do Conselho solicitara a retirada de mesa dos autos em questão para análise mais aprofundada, o que fora acolhido, à unanimidade, pelos membros do Colegiado. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às doze horas e vinte minutos. Eu, ____, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 05 de janeiro de 2024

ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 320/2023-CSDP, de 20 de dezembro de 2023.

Modifica o art. 2º da Resolução nº 124/2016, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a formação de lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, bem como o art. 17 da Resolução nº 180/2018-CSDP e o art. 11 da Resolução nº 192/2018-CSDP.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 10 e 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento da ADI 7303/DF, que declarou a inconstitucionalidade material das expressões “no serviço público do Estado, no serviço público em geral” contidas no art. 121, parágrafo único, da Lei Complementar Federal 80/1994;

CONSIDERANDO que a referida decisão ressalvou, de forma expressa, que seus efeitos seriam apenas “*ex nunc*”, uma vez que “a eventual reorganização administrativa de todo o quadro da Defensoria Pública Estadual, na busca de restabelecer a situação funcional dos membros movimentados no curso de inúmeros anos ao abrigo de critérios tidos por inconstitucionais, criaria grave incerteza sobre a validade de atos praticados.”;

CONSIDERANDO que a alteração dos critérios de formação da lista de antiguidade implica a necessidade de adequação das normas expressas no art. 17 da Resolução nº 180/2018-CSDP e no art. 11 da Resolução nº 192/2018-CSDP, para manutenção da simetria entre as disposições normativas;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 2º da Resolução nº 124/2016-CSDP, de 12 de fevereiro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º. A ordem de antiguidade será fixada de acordo com o maior tempo de serviço na categoria e, ocorrendo empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:
I - maior tempo de serviço na carreira;
II - maior idade;
III - melhor classificação no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte”. (NR)*

Art. 2º. O artigo 17 da Resolução nº 180/2018 – CSDP, de 03 de agosto de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 05 de janeiro de 2024

“Art. 17. Na remoção a pedido, para provimento da vaga por antiguidade, havendo mais de um candidato inscrito, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, o mais idoso e o melhor classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.” (NR)

Art. 3º. O artigo 11 da Resolução nº 192/2018 – CSDP, de 09 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 11. Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que contar com:
I - maior tempo de serviço na categoria;
II - maior tempo de serviço na carreira;
III – maior idade;
IV - melhor classificação no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.” (NR)*

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Presidente do Conselho Superior Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz Defensora Pública do Estado Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza Defensor Público
Membro eleito

ANEXO II DA ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 321/2023-CSDP, de 20 de dezembro de 2023.

Modifica a Resolução nº 195/2019-CSDP, de 22 de março de 2019, que define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível e da Infância de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 05 de janeiro de 2024

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do que preconiza o art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve reger a atuação da Administração Pública, assim como diante da necessidade de evitar a descontinuidade do serviço público essencial prestado pela Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo de Natal, na seara cível e de infância, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de exercício de suas atribuições, em atenção ao atual nível de demanda, bem assim à modificação de competência implementada pela Resolução nº 38, de 25 de outubro de 2023, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Os arts. 4º e 6º ao 18 da Resolução nº 195, de 22 de março de 2019, passarão a ter a seguinte redação:

*Art. 4º. São atribuições ordinárias das 10ª e 17ª Defensorias Públicas Cíveis de Natal: (...)
IV – propor e acompanhar demandas que versem sobre direito do consumidor de competência dos Juizados Especiais Cíveis de Natal, nos casos em que seja obrigatória a assistência por causídico, assim se entendendo a atuação em instância recursal, e, também, o acompanhamento da fase de cumprimento de sentença relativamente a esses feitos; (NR)*

*Art. 6º. São atribuições ordinárias da 4ª Defensoria Pública Cível de Natal:
I - atuar perante a 6ª (processos pares) 11ª, 12ª, 13ª, 16ª e 18ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)
II - (REVOGADO)
III - atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 5ª Vara de Família e Sucessões realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)
IV- atuar, nas demandas de sucessões, perante a 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando*

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 05 de janeiro de 2024

houver conflito;

(...)

XV – atuar, por distribuição, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Natal não citados/intimados através de cartas precatórias, em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação. (ACRÉSCIMO)

Art. 7º. São atribuições ordinárias da 9ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I - atuar perante a 5ª, 6ª (processos ímpares), 8ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

II - (REVOGADO)

III - atuar, em defesa dos interesses da parte autora, perante a 5ª Vara de Família e Sucessões, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

IV - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito;

(...)

XV – atuar, por distribuição, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Natal não citados/intimados através de cartas precatórias, em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação. (ACRÉSCIMO)

Art. 8º. São atribuições ordinárias da 5ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I - atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 4ª Vara de Família e Sucessões, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

II - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito;

III - atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 6ª Vara de Família e Sucessões, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR);

IV - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito;

(...)

XV - atuar perante a 7ª e 25ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NOVO);

XVI - atuar, por distribuição, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Natal não citados/intimados através de cartas precatórias, em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação. (ACRÉSCIMO)

Art. 9º. São atribuições ordinárias da 6ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I - atuar, em assistência aos interesses da parte ré, perante a 4ª Vara de Família e Sucessões, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

II - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito;

III - atuar, em defesa dos interesses da parte autora, perante a 6ª Vara de Família e

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 05 de janeiro de 2024

Sucessões, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

IV - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito; (...)

XV - atuar perante a 4ª e 21ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NOVO);

XVI - atuar, por distribuição, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Natal não citados/intimados através de cartas precatórias, em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação (ACRÉSCIMO).

Art. 10. São atribuições ordinárias da 7ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I - atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 2ª Vara de Família e Sucessões e 19ª Vara Cível da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

II - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito; (NR)

III - atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 20ª Vara Cível da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR) (...)

XIV - atuar, por distribuição, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Natal não citados/intimados através de cartas precatórias, em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação. (ACRÉSCIMO).

Art. 11. São atribuições ordinárias da 8ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I - atuar, em assistência aos interesses da parte ré, perante a 2ª Vara de Família e Sucessões e 19ª Vara Cível da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

II - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito; (NR)

III - atuar, em defesa dos interesses da parte autora, perante a 20ª Vara Cível da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR) (...)

XIV - atuar, por distribuição, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Natal não citados/intimados através de cartas precatórias, em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação (ACRÉSCIMO).

Art. 12. São atribuições ordinárias da 11ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I - atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 3ª Vara de Família e Sucessões, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

II - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito; (NR)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 05 de janeiro de 2024

III - atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 8ª Vara de Família e Sucessões, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

IV - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 8ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito;

(...)

XV - atuar perante as 1ª, 3ª e 5ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Natal e os 1º, 3º e 5º Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Natal - com exceção das demandas que visam tutelar o direito à saúde, assim como demandas de natureza coletiva propostas pela Defensoria Pública ou, ainda, naquelas em que essa atua, como parte autora ou ré, na defesa dos interesses institucionais realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NOVO)

XVI - atuar, por distribuição, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Natal não citados/intimados através de cartas precatórias, em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação. (ACRÉSCIMO)

Art. 13. São atribuições ordinárias da 12ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I - atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 3ª Vara de Família e Sucessões, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

II - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito; (NR)

III - atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 8ª Vara de Família e Sucessões, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

IV - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 8ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito;

(...)

XV - atuar perante as 2ª, 4ª e 6ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Natal e os 2º, 4º e 6º Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Natal - com exceção das demandas que visam tutelar o direito à saúde, assim como demandas de natureza coletiva propostas pela Defensoria Pública ou, ainda, naquelas em que essa atua, como parte autora ou ré, na defesa dos interesses institucionais realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NOVO)

XVI - atuar, por distribuição, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Natal não citados/intimados através de cartas precatórias, em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação. (ACRÉSCIMO)

Art. 14. São atribuições ordinárias da 13ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I - atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 7ª Vara de Família e Sucessões, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

II - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 7ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito;

III - atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 1ª Vara de Família e Sucessões, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 05 de janeiro de 2024

(NR)

IV - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito;

(...)

XV - atuar perante a 14ª e 15ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NOVO)

XVI - atuar, por distribuição, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Natal não citados/intimados através de cartas precatórias, em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação. (ACRÉSCIMO)

Art. 15. São atribuições ordinárias da 14ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I - atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 7ª Vara de Família e Sucessões, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

II - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 7ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito;

III - atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 1ª Vara de Família e Sucessões, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;

(NR)

IV - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito;

(...)

XV - atuar perante a 17ª e 22ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NOVO)

XVI - atuar, por distribuição, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Natal não citados/intimados através de cartas precatórias, em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação. (ACRÉSCIMO)

Art. 16. São atribuições ordinárias da 15ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I - atuar perante as 1ª, 2ª e 23ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

II - (REVOGADO)

III - atuar perante as 2ª, 4ª e 6ª Varas de Execução Fiscal da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

(...)

VIII - (REVOGADO) (...)

X - Atuar na fase recursal em demandas de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto nas de direito do consumidor, bem como acompanhar a fase de cumprimento de sentença decorrente dessa atuação; (NR)

(...)

XVI - atuar, por distribuição, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Natal não citados/intimados através de cartas precatórias, em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação. (ACRÉSCIMO)

Art. 17. São atribuições ordinárias da 16ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I - atuar perante a 3ª e 24ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 05 de janeiro de 2024

II - atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

(...)

XIII – atuar perante as 1ª, 3ª e 5ª Varas de Execução Fiscal da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NOVO)

XIV - atuar, por distribuição, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Natal não citados/intimados através de cartas precatórias, em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação. (ACRÉSCIMO)

Art. 18. São atribuições ordinárias da 1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude de Natal: (...)

XV – atuar, por distribuição, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Natal não citados/intimados através de cartas precatórias, em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação. (ACRÉSCIMO)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 05 de janeiro de 2024

ANEXO III DA ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 322/2023-CSDP, de 20 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e orçamentária, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Capítulo I
Das disposições preliminares Seção I
Do objeto e do âmbito de aplicação

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

Poder Executivo

Natal, 05 de janeiro de 2024

Art. 1º Esta Resolução dispõe e institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o sistema de dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata o § 3º, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção II Do Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 2º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo único. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

Seção III Das hipóteses de uso

Art. 3º A dispensa de licitação, na forma eletrônica, ocorrerá, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso

III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos cuja contratação ocorrerá no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

i - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

ii - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação deve observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Capítulo II Do procedimento

Seção I Da instrução do procedimento

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

Poder Executivo

Natal, 05 de janeiro de 2024

- i - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- ii - estimativa de despesa, conforme regulamento específico, ou, no caso de aplicação de verbas federais a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021;
- iii requisitos exigidos; - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos
- iv - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- v necessária; - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima
- vi - razão de escolha do contratado;
- vii - justificativa de preço, se for o caso; e
- viii - autorização da autoridade competente;
- ix - publicação e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado.

§1º A comprovação da habilitação e qualificação técnica que trata o inciso VI do *caput*, observará o disposto nos artigos 66, 67 e 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber ao objeto pretendido.

§ 2º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º desta Resolução, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 3º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido no site da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

§ 4º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§5º Orientações detalhadas acerca da sequência de atos e documentos essenciais ao cumprimento da instrução que trata o *caput* poderão constar em ato normativo.

Seção II

Das informações para o certame

Art. 5º Serão inseridas no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- i - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- ii - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II, do art. 4º, desta Resolução, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- iii - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- iv - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- v - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- vi - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- vii - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º desta Resolução, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção III

Da divulgação

Art. 6º O procedimento será divulgado no Sistema de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

Poder Executivo

Natal, 05 de janeiro de 2024

pretende atender.

Seção IV Do fornecedor

Art. 7º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- ⁱ - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ⁱⁱ - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, quando couber;
- ⁱⁱⁱ - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- ^{iv} - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- ^v - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- ^{vi} - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º desta Resolução, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

- ⁱ - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- ⁱⁱ - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I do *caput*.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 9º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Capítulo III Da abertura do procedimento e do envio de lances

Art. 10. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 11. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

Poder Executivo

Natal, 05 de janeiro de 2024

Art. 12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Capítulo IV Do julgamento e da habilitação Seção I Do julgamento

Art. 13. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 11 desta Resolução, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 14. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 15. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 14, desta Resolução.

Art. 16. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção II Da habilitação

Art. 17. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf, no que couber.

§ 2º O disposto no § 1º do caput deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 18. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 19. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 17 desta Resolução, o fornecedor será habilitado.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

Poder Executivo

Natal, 05 de janeiro de 2024

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção III

Do procedimento fracassado ou deserto

Art. 20. No caso de o procedimento restar fracassado, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá:

- i - republicar o procedimento;
- ii - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- iii - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Capítulo V

Da adjudicação e da homologação

Art. 21. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à Defensoria Pública Geral para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Capítulo VI

Das sanções administrativas

Art. 22. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. A dosimetria das sanções administrativas a serem aplicadas no âmbito do procedimento eletrônico de contratação direta serão definidas por meio de regulamento.

Capítulo VII

Das disposições finais

Art. 23. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 24. Todos os membros e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Resolução, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 25. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

Poder Executivo

Natal, 05 de janeiro de 2024

autorizados.

Art. 26. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral, que poderá propor normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala virtual de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público
Membro eleito

ANEXO IV DA ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 323/2023-CSDP, de 20 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa, financeira e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

Poder Executivo

Natal, 05 de janeiro de 2024

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das aquisições e contratações no âmbito da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, resguardando a regularidade do funcionamento de todas as unidades da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo no âmbito da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte-DPERN, em regulamentação à determinação contida no art. 20, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- ⁱ – Bem de consumo de luxo - bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja especificação, qualidade e preço extrapolam os limites do necessário para atender as demandas ordinárias das unidades da DPERN, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum; e,
- ⁱⁱ – Bem de consumo de qualidade comum - bem de consumo com preço e qualidade similares aos bens de outras marcas ou de outros fornecedores e que cumprem a finalidade a qual se destinam.

Art. 4º O agente público considerará os seguintes aspectos no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, *caput*, do art. 3º:

- ⁱ - relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto em seu preço;
 - ⁱⁱ - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;
 - ⁱⁱⁱ - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo,
- em função de aspectos como:
- a) evolução tecnológica;
 - b) tendências sociais;
 - c) alterações de disponibilidade no mercado;
 - d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, *caput*, do art. 3º:

- ⁱ natureza; ou
- ⁱⁱ - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma
- ⁱⁱ - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão.

Art. 6º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 7º A qualquer momento, durante a tramitação do processo de contratação, caso sejam identificados possíveis bens de consumo de luxo, os autos processuais retornarão às unidades requisitantes para, justificadamente, se manifestarem, e, se for o caso, realizarem a supressão ou a substituição dos bens demandados.

Art. 8º Excepcionalmente, conforme o caso concreto, as situações em que não for possível adotar, no todo ou em

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

Poder Executivo

Natal, 05 de janeiro de 2024

parte, o estabelecido nesta Resolução, deverão ser devidamente justificadas e autorizadas pela Defensoria Pública Geral.

Art. 9º. Cumpre à Coordenadoria de Administração Geral atestar que os bens demandados não se enquadram na categoria de bens de luxo, mediante declaração no processo de contratação.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral do Estado. Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

Poder Executivo

Natal, 05 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PMSB9LLWCE-OCJZ9I4PI6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PMSB9LLWCE-OCJZ9I4PI6-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

Poder Executivo

Natal, 05 de janeiro de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 002/2024- NUAP, de 02 de janeiro de 2024.

O COORDENADOR DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AOS PRESOS PROVISÓRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições previstas nas Resoluções nº 218/2020-CSDP e nº 254/2021-CSDP,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação contínua da Defensoria Pública nas audiências de custódia em todos os polos regionais do Estado;

CONSIDERANDO as comunicações enviadas pelos Coordenadores Regionais de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros,

RESOLVE:

Art. 1º. E S T A B E L E C E R, na forma do anexo único desta Portaria, a escala de atuação da Defensoria Pública nas audiências de custódia, em dias úteis, nos polos regionais de Natal, Caicó, Mossoró, Pau dos Ferros nos meses janeiro a junho de 2024.

Art. 2º. A teor da Resolução 254/2021-CSDP:

I - As permutas e cessões entre os Defensores Públicos ou servidores que compõem a escala de participação nas audiências de custódia deverão ocorrer por meio de requerimento formulado pelos interessados, o qual deve ser enviado eletronicamente ao respectivo Coordenador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

I - As audiências aprazadas e respectiva atuação perante a Central de Flagrantes terão prioridade sobre qualquer atuação do Defensor Público designado, ressalvada a participação em sessão de julgamento do Tribunal do Júri, estando o Defensor Público autorizado a solicitar o reagendamento das audiências em conflito de pauta.

II - Em se tratando de audiência de réu preso, o conflito entre as audiências ordinária e de custódia será comunicado ao Coordenador do polo regional, que tentará designar outro membro para substituí-lo na atribuição extraordinária.

III - Nos dias em que houver designação de sessão plenária do Tribunal do Júri, o Coordenador do polo regional deverá ser comunicado, antecipadamente, para indicação de substituto, observando-se a compensação devida.

Natal/RN, 02 de janeiro de 2024.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Coordenador do NUAP

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 002/2024- NUAP, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

POLO/SEDE NATAL		
Data	1º Central de Flagrantes	2º Central de Flagrantes
08/01/2024	Defensoria de Touros	3º Defensoria Criminal de Pamamirim
09/01/2024	Defensoria de Touros	3º Defensoria Criminal de Pamamirim
10/01/2024	1ª Defensoria Criminal de Natal	3º Defensoria Criminal de Pamamirim
11/01/2024	1ª Defensoria Criminal de Natal	3º Defensoria Criminal de Pamamirim
12/01/2024	1ª Defensoria Criminal de Natal	3º Defensoria Criminal de Pamamirim
15/01/2024	5ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Tangará
16/01/2024	5ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Canguaretama
17/01/2024	5ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Canguaretama
18/01/2024	5ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Canguaretama
19/01/2024	5ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de João Câmara
22/01/2024	13ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Nísia Floresta
23/01/2024	13ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Nísia Floresta
24/01/2024	13ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Monte Alegre
25/01/2024	13ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Monte Alegre
26/01/2024	13ª Defensoria Criminal de Natal	2º Defensoria Criminal de Pamamirim
29/01/2024	10ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de São José do Campestre
30/01/2024	10ª Defensoria Criminal de Natal	19ª Defensoria Criminal de Natal
31/01/2024	10ª Defensoria Criminal de Natal	19ª Defensoria Criminal de Natal
01/02/2024	10ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria Criminal de Natal
02/02/2024	10ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria Criminal de Natal
05/02/2024	15ª Defensoria Criminal de Natal	18ª Defensoria Criminal de Natal
06/02/2024	15ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de São Gonçalo
07/02/2024	15ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de São Gonçalo
08/02/2024	15ª Defensoria Criminal de Natal	18ª Defensoria Criminal de Natal
09/02/2024	15ª Defensoria Criminal de Natal	5ª Defensoria Criminal de Natal
15/02/2024	2ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de Macaíba
16/02/2024	2ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de Macaíba
19/02/2024	12ª Defensoria Criminal de Natal	14ª Defensoria Criminal de Natal
20/02/2024	12ª Defensoria Criminal de Natal	14ª Defensoria Criminal de Natal
21/02/2024	12ª Defensoria Criminal de Natal	7ª Defensoria Criminal de Natal
22/02/2024	12ª Defensoria Criminal de Natal	7ª Defensoria Criminal de Natal
23/02/2024	12ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Extremoz
26/02/2024	1ª Defensoria Criminal de Natal	9ª Defensoria Criminal de Natal
27/02/2024	1ª Defensoria Criminal de Natal	9ª Defensoria Criminal de Natal
28/02/2024	1ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de São José do Mipibu
29/02/2024	1ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de São José do Mipibu
01/03/2024	1ª Defensoria Criminal de Natal	19ª Defensoria Criminal de Natal
04/03/2024	6ª Defensoria Criminal de Natal	16ª Defensoria Criminal de Natal
05/03/2024	6ª Defensoria Criminal de Natal	16ª Defensoria Criminal de Natal
06/03/2024	6ª Defensoria Criminal de Natal	2ª Defensoria Criminal de Natal
07/03/2024	6ª Defensoria Criminal de Natal	2ª Defensoria Criminal de Natal
08/03/2024	6ª Defensoria Criminal de Natal	15ª Defensoria Criminal de Natal

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

Poder Executivo

Natal, 05 de janeiro de 2024

11/03/2024	4ª Defensoria Criminal de Natal	13ª Defensoria Criminal de Natal
12/03/2024	4ª Defensoria Criminal de Natal	13ª Defensoria Criminal de Natal
13/03/2024	4ª Defensoria Criminal de Natal	7ª Defensoria Criminal de Natal
14/03/2024	17ª Defensoria Criminal de Natal	8ª Defensoria Criminal de Natal
15/03/2024	17ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria Criminal de Pamamirim
18/03/2024	10ª Defensoria Criminal de Natal	18ª Defensoria Criminal de Natal
19/03/2024	10ª Defensoria Criminal de Natal	18ª Defensoria Criminal de Natal
20/03/2024	3ª Defensoria Criminal de Pamamirim	Defensoria de Santo Antônio
21/03/2024	1ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Santo Antônio
22/03/2024	1ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Santo Antônio
25/03/2024	9ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de João Câmara
26/03/2025	9ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de João Câmara
01/04/2024	3ª Defensoria Criminal de Natal	17ª Defensoria Criminal de Natal
02/04/2024	3ª Defensoria Criminal de Natal	19ª Defensoria Criminal de Natal
03/04/2024	3ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria Criminal de Pamamirim
04/04/2024	3ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria Criminal de Pamamirim
15/04/2024	3ª Defensoria Criminal de Natal	10ª Defensoria Criminal de Natal
08/04/2024	7ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Extremoz
09/04/2024	7ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de São Gonçalo
10/04/2024	7ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de São Gonçalo
11/04/2024	Defensoria de Nísia Floresta	1ª Defensoria de São Gonçalo
12/04/2024	Defensoria de Nísia Floresta	Defensoria de Tangará
15/04/2024	1ª Defensoria Criminal de Pamamirim	Defensoria de São José do Mipibu
16/04/2024	1ª Defensoria Criminal de Pamamirim	Defensoria de São José do Mipibu
17/04/2024	15ª Defensoria Criminal de Natal	2ª Defensoria Criminal de Natal
18/04/2024	15ª Defensoria Criminal de Natal	2ª Defensoria Criminal de Natal
19/04/2024	Defensoria de Touros	Defensoria de Tangará
22/04/2024	4ª Defensoria Criminal de Natal	12ª Defensoria Criminal de Natal
23/04/2024	4ª Defensoria Criminal de Natal	12ª Defensoria Criminal de Natal
24/04/2024	19ª Defensoria Criminal de Natal	3ª Defensoria Criminal de Natal
25/04/2024	19ª Defensoria Criminal de Natal	3ª Defensoria Criminal de Natal
26/04/2024	19ª Defensoria Criminal de Natal	6ª Defensoria Criminal de Natal
29/04/2024	16ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de Santa Cruz
30/04/2024	16ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de Santa Cruz
02/05/2024	16ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de Santa Cruz
03/05/2024	16ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de Santa Cruz
06/05/2024	7ª Defensoria Criminal de Natal	2ª Defensoria Criminal de Natal
07/05/2024	7ª Defensoria Criminal de Natal	2ª Defensoria Criminal de Natal
08/05/2024	11ª Defensoria Criminal de Natal	9ª Defensoria Criminal de Natal
09/05/2024	11ª Defensoria Criminal de Natal	9ª Defensoria Criminal de Natal
10/05/2024	11ª Defensoria Criminal de Natal	17ª Defensoria Criminal de Natal
13/05/2024	8ª Defensoria Criminal de Natal	2ª Defensoria Criminal de Pamamirim
14/05/2024	8ª Defensoria Criminal de Natal	2ª Defensoria Criminal de Pamamirim
15/05/2024	8ª Defensoria Criminal de Natal	2ª Defensoria Criminal de Pamamirim
16/05/2024	8ª Defensoria Criminal de Natal	2ª Defensoria Criminal de Pamamirim
17/05/2024	8ª Defensoria Criminal de Natal	2ª Defensoria Criminal de Pamamirim
20/05/2024	Defensoria de São José do Campestre	18ª Defensoria Criminal de Natal
21/05/2024	1ª Defensoria de Ceará-Mirim	18ª Defensoria Criminal de Natal
22/05/2024	1ª Defensoria de Ceará-Mirim	18ª Defensoria Criminal de Natal
23/05/2024	1ª Defensoria de Ceará-Mirim	9ª Defensoria Criminal de Natal
24/05/2024	Defensoria de Extremoz	Defensoria de Monte Alegre
27/05/2024	14ª Defensoria Criminal de Natal	7ª Defensoria Criminal de Natal
28/05/2024	14ª Defensoria Criminal de Natal	7ª Defensoria Criminal de Natal
29/05/2024	3ª Defensoria Criminal de Natal	13ª Defensoria Criminal de Natal
31/05/2024	3ª Defensoria Criminal de Natal	13ª Defensoria Criminal de Natal
03/06/2024	17ª Defensoria Criminal de Natal	12ª Defensoria Criminal de Natal
04/06/2024	17ª Defensoria Criminal de Natal	12ª Defensoria Criminal de Natal
05/06/2024	17ª Defensoria Criminal de Natal	18ª Defensoria Criminal de Natal
06/06/2024	17ª Defensoria Criminal de Natal	18ª Defensoria Criminal de Natal
07/06/2024	17ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Extremoz
10/06/2024	11ª Defensoria Criminal de Natal	19ª Defensoria Criminal de Natal
11/06/2024	11ª Defensoria Criminal de Natal	19ª Defensoria Criminal de Natal
12/06/2024	9ª Defensoria Criminal de Natal	14ª Defensoria Criminal de Natal
13/06/2024	9ª Defensoria Criminal de Natal	14ª Defensoria Criminal de Natal
14/06/2024	11ª Defensoria Criminal de Natal	2ª Defensoria Criminal de Natal
17/06/2024	8ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de São José do Campestre
18/06/2024	1ª Defensoria de Ceará-Mirim	Defensoria de Goianinha
19/06/2024	1ª Defensoria de Ceará-Mirim	Defensoria de Goianinha
20/06/2024	1ª Defensoria Criminal de Pamamirim	Defensoria de Goianinha
21/06/2024	1ª Defensoria Criminal de Pamamirim	Defensoria de Monte Alegre
24/06/2024	4ª Defensoria Criminal de Natal	10ª Defensoria Criminal de Natal
25/06/2024	Defensoria de São Paulo do Potengi	1ª Defensoria de Macaíba
26/06/2024	Defensoria de São Paulo do Potengi	1ª Defensoria de Macaíba
27/06/2024	Defensoria de São Paulo do Potengi	1ª Defensoria de Macaíba

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

Poder Executivo

Natal, 05 de janeiro de 2024

POLO/SEDE CAICO	1ª Defensoria Criminal de Natal	2ª Defensoria Criminal de Natal
08/06/2024	1ª Defensoria Criminal de Natal	2ª Defensoria Criminal de Natal
DIA	DEFENSORIA RESPONSÁVEL	
08/01/2024	Defensoria Pública de Florânia	
09/01/2024	Defensoria Pública de Florânia	
10/01/2024	Defensoria Pública de Florânia	
11/01/2024	Defensoria Pública de Florânia	
12/01/2024	Defensoria Pública de Florânia	
15/01/2024	Defensoria Pública de Parelhas	
16/01/2024	Defensoria Pública de Parelhas	
17/01/2024	Defensoria Pública de Parelhas	
18/01/2024	Defensoria Pública de Parelhas	
19/01/2024	Defensoria Pública de Parelhas	
22/01/2024	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
23/01/2024	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
24/01/2024	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
25/01/2024	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
26/01/2024	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
29/01/2024	2ª Defensoria Pública de Caicó	
30/01/2024	2ª Defensoria Pública de Caicó	
31/01/2024	2ª Defensoria Pública de Caicó	
01/02/2024	2ª Defensoria Pública de Caicó	
02/02/2024	2ª Defensoria Pública de Caicó	
05/02/2024	Defensoria Pública de Florânia	
06/02/2024	Defensoria Pública de Florânia	
07/02/2024	Defensoria Pública de Florânia	
08/02/2024	Defensoria Pública de Florânia	
09/02/2024	Defensoria Pública de Florânia	
15/02/2024	1ª Defensoria Pública de Caicó	
16/02/2024	1ª Defensoria Pública de Caicó	
19/02/2024	3ª Defensoria Pública de Caicó	
20/02/2024	3ª Defensoria Pública de Caicó	
21/02/2024	3ª Defensoria Pública de Caicó	
22/02/2024	3ª Defensoria Pública de Caicó	
23/02/2024	3ª Defensoria Pública de Caicó	
26/02/2024	Defensoria Pública de Parelhas	
27/02/2024	Defensoria Pública de Parelhas	
28/02/2024	Defensoria Pública de Parelhas	
29/02/2024	Defensoria Pública de Parelhas	
01/03/2024	Defensoria Pública de Parelhas	
04/03/2024	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
05/03/2024	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
06/03/2024	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
07/03/2024	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
08/03/2024	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
11/03/2024	2ª Defensoria Pública de Caicó	
12/03/2024	2ª Defensoria Pública de Caicó	
13/03/2024	2ª Defensoria Pública de Caicó	
14/03/2024	2ª Defensoria Pública de Caicó	
15/03/2024	2ª Defensoria Pública de Caicó	
18/03/2024	3ª Defensoria Pública de Caicó	
19/03/2024	3ª Defensoria Pública de Caicó	
20/03/2024	3ª Defensoria Pública de Caicó	
21/03/2024	3ª Defensoria Pública de Caicó	
22/03/2024	3ª Defensoria Pública de Caicó	
25/03/2024	1ª Defensoria Pública de Caicó	
26/03/2024	1ª Defensoria Pública de Caicó	
01/04/2024	Defensoria Pública de Florânia	
02/04/2024	Defensoria Pública de Florânia	
03/04/2024	Defensoria Pública de Florânia	
04/04/2024	Defensoria Pública de Florânia	
05/04/2024	Defensoria Pública de Florânia	
08/04/2024	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
09/04/2024	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
10/04/2024	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
11/04/2024	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
12/04/2024	1ª Defensoria Pública de Currais Novos	
15/04/2024	3ª Defensoria Pública de Caicó	
16/04/2024	3ª Defensoria Pública de Caicó	
17/04/2024	3ª Defensoria Pública de Caicó	
18/04/2024	3ª Defensoria Pública de Caicó	
19/04/2024	3ª Defensoria Pública de Caicó	
22/04/2024	Defensoria Pública de Parelhas	
23/04/2024	Defensoria Pública de Parelhas	

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

Poder Executivo

Natal, 05 de janeiro de 2024

24/04/2024	Defensoria Pública de Parelhas
25/04/2024	Defensoria Pública de Parelhas
26/04/2024	Defensoria Pública de Parelhas
29/04/2024	2ª Defensoria Pública de Caicó
30/04/2024	2ª Defensoria Pública de Caicó
02/05/2024	2ª Defensoria Pública de Caicó
03/05/2024	2ª Defensoria Pública de Caicó
06/05/2024	Defensoria Pública de Florânia
07/05/2024	Defensoria Pública de Florânia
08/05/2024	Defensoria Pública de Florânia
09/05/2024	Defensoria Pública de Florânia
10/05/2024	Defensoria Pública de Florânia
13/05/2024	Defensoria Pública de Parelhas
14/05/2024	Defensoria Pública de Parelhas
15/05/2024	Defensoria Pública de Parelhas
16/05/2024	Defensoria Pública de Parelhas
17/05/2024	Defensoria Pública de Parelhas
20/05/2024	1ª Defensoria Pública de Caicó
21/05/2024	1ª Defensoria Pública de Caicó
22/05/2024	1ª Defensoria Pública de Caicó
23/05/2024	1ª Defensoria Pública de Caicó
24/05/2024	1ª Defensoria Pública de Caicó
27/05/2024	2ª Defensoria Pública de Caicó
28/05/2024	2ª Defensoria Pública de Caicó
29/05/2024	2ª Defensoria Pública de Caicó
31/05/2024	2ª Defensoria Pública de Caicó
03/06/2024	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
04/06/2024	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
05/06/2024	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
06/06/2024	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
07/06/2024	1ª Defensoria Pública de Currais Novos
10/06/2024	3ª Defensoria Pública de Caicó
11/06/2024	3ª Defensoria Pública de Caicó
12/06/2024	3ª Defensoria Pública de Caicó
13/06/2024	3ª Defensoria Pública de Caicó
14/06/2024	3ª Defensoria Pública de Caicó
17/06/2024	1ª Defensoria Pública de Caicó
18/06/2024	1ª Defensoria Pública de Caicó
19/06/2024	1ª Defensoria Pública de Caicó
20/06/2024	1ª Defensoria Pública de Caicó
21/06/2024	1ª Defensoria Pública de Caicó
24/06/2024	Defensoria Pública de Florânia
25/06/2024	Defensoria Pública de Florânia
26/06/2024	Defensoria Pública de Florânia
27/06/2024	Defensoria Pública de Florânia
28/06/2024	Defensoria Pública de Florânia
POLO/SEDE MOSSORÓ	
DIA	DEFENSORIA RESPONSÁVEL
08/01/2024	2ª Defensoria de Assi
09/01/2024	2ª Defensoria de Assi
10/01/2024	2ª Defensoria de Assi
11/01/2024	Defensoria Pública de Areia Branca
12/01/2024	Defensoria Pública de Areia Branca
15/01/2024	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
16/01/2024	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
17/01/2024	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
18/01/2024	Defensoria Pública de Baraúna
19/01/2024	Defensoria Pública de Baraúna
22/01/2024	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
23/01/2024	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
24/01/2024	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
25/01/2024	Defensoria Pública de Campo Grande
26/01/2024	Defensoria Pública de Campo Grande
29/01/2024	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
30/01/2024	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
31/01/2024	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
01/02/2024	Defensoria Pública de Carautabas
02/02/2024	Defensoria Pública de Carautabas
05/02/2024	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
06/02/2024	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
07/02/2024	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
08/02/2024	Defensoria Pública de Ipanguaçu
09/02/2024	Defensoria Pública de Ipanguaçu
15/02/2024	Defensoria Pública de Lajes
16/02/2024	Defensoria Pública de Lajes
19/02/2024	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
20/02/2024	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
21/02/2024	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
22/02/2024	Defensoria Pública de Macau
23/02/2024	Defensoria Pública de Macau

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

Poder Executivo

Natal, 05 de janeiro de 2024

26/02/2024	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
27/02/2024	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
28/02/2024	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
29/02/2024	Defensoria Pública de Pendências
01/03/2024	Defensoria Pública de Pendências
04/03/2024	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
05/03/2024	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
06/03/2024	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
07/03/2024	Defensoria Pública de Angicos
08/03/2024	Defensoria Pública de Angicos
11/03/2024	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
12/03/2024	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
13/03/2024	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
14/03/2024	Defensoria Pública de Apodi
15/03/2024	Defensoria Pública de Apodi
18/03/2024	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
19/03/2024	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
20/03/2024	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
21/03/2024	Defensoria Pública de Areia Branca
22/03/2024	Defensoria Pública de Areia Branca
25/03/2024	2ª Defensoria de Assi
26/03/2024	2ª Defensoria de Assi
27/03/2024	2ª Defensoria de Assi
01/04/2024	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
02/04/2024	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
03/04/2024	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
04/04/2024	Defensoria Pública de Apodi
05/04/2024	Defensoria Pública de Apodi
08/04/2024	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
09/04/2024	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
10/04/2024	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
11/04/2024	Defensoria Pública de Campo Grande
12/04/2024	Defensoria Pública de Campo Grande
15/04/2024	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
16/04/2024	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
17/04/2024	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
18/04/2024	Defensoria Pública de Caratúbas
19/04/2024	Defensoria Pública de Caratúbas
22/04/2024	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
23/04/2024	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
24/04/2024	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
25/04/2024	Defensoria Pública de Ipanguaçu
26/04/2024	Defensoria Pública de Ipanguaçu
29/04/2024	2ª Defensoria de Assi
30/04/2024	2ª Defensoria de Assi
02/05/2024	Defensoria Pública de Lajes
03/05/2024	Defensoria Pública de Lajes
06/05/2024	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
07/05/2024	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
08/05/2024	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
09/05/2024	Defensoria Pública de Macau
10/05/2024	Defensoria Pública de Macau
13/05/2024	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
14/05/2024	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
15/05/2024	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
16/05/2024	Defensoria Pública de Pendências
17/05/2024	Defensoria Pública de Pendências
20/05/2024	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
21/05/2024	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
22/05/2024	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
23/05/2024	Defensoria Pública de Angicos
24/05/2024	Defensoria Pública de Angicos
27/05/2024	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
28/05/2024	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
29/05/2024	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
31/05/2024	Defensoria Pública de Apodi
03/06/2024	2ª Defensoria de Assi
04/06/2024	2ª Defensoria de Assi
05/06/2024	2ª Defensoria de Assi
06/06/2024	Defensoria Pública de Areia Branca
07/06/2024	Defensoria Pública de Areia Branca
10/06/2024	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
12/06/2024	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
13/06/2024	Defensoria Pública de Baraúna
14/06/2024	Defensoria Pública de Baraúna
17/06/2024	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
18/06/2024	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
19/06/2024	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
20/06/2024	Defensoria Pública de Campo Grande
21/06/2024	Defensoria Pública de Campo Grande
24/06/2024	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
25/06/2024	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
26/06/2024	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
27/06/2024	Defensoria Pública de Caratúbas
28/06/2024	Defensoria Pública de Caratúbas
POLO/SEDE PAU DOS FERROS	
DIA DEFENSORIA RESPONSÁVEL	
08/01/2024	Defensoria Pública de Alexandria
10/01/2024	Defensoria Pública de Alexandria
12/01/2024	Defensoria Pública de Alexandria
15/01/2024	2ª Defensoria Pública Criminal de Pau dos Ferros

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

Poder Executivo

Natal, 05 de janeiro de 2024

17/01/2024	2ª Defensoria Pública Criminal de Pau dos Ferros
19/01/2024	2ª Defensoria Pública Criminal de Pau dos Ferros
22/01/2024	Defensoria Pública de Martins
24/01/2024	Defensoria Pública de Martins
26/01/2024	Defensoria Pública de Martins
29/01/2024	Defensoria Pública de São Miguel
31/01/2024	Defensoria Pública de São Miguel
02/02/2024	Defensoria Pública de São Miguel
05/02/2024	1ª Defensoria Pública Cível de Pau dos Ferros
07/02/2024	1ª Defensoria Pública Cível de Pau dos Ferros
09/02/2024	1ª Defensoria Pública Cível de Pau dos Ferros
16/02/2024	Defensoria Pública de Luís Gomes
19/02/2024	Defensoria Pública de Luís Gomes
21/02/2024	Defensoria Pública de Luís Gomes
23/02/2024	Defensoria Pública de Luís Gomes
28/02/2024	Defensoria Pública de São Miguel
01/03/2024	Defensoria Pública de São Miguel
04/03/2024	Defensoria Pública de Alexandria
06/03/2024	Defensoria Pública de Alexandria
08/03/2024	Defensoria Pública de Alexandria
11/03/2024	Defensoria Pública de Martins
13/03/2024	Defensoria Pública de Martins
15/03/2024	Defensoria Pública de Martins
18/03/2024	2ª Defensoria Pública Criminal de Pau dos Ferros
20/03/2024	2ª Defensoria Pública Criminal de Pau dos Ferros
22/03/2024	2ª Defensoria Pública Criminal de Pau dos Ferros
25/03/2024	1ª Defensoria Pública Cível de Pau dos Ferros
27/03/2024	1ª Defensoria Pública Cível de Pau dos Ferros
01/04/2024	Defensoria Pública de Martins
03/04/2024	Defensoria Pública de Martins
05/04/2024	Defensoria Pública de Martins
08/04/2024	Defensoria Pública de São Miguel
10/04/2024	Defensoria Pública de São Miguel
12/04/2024	Defensoria Pública de São Miguel
15/04/2024	1ª Defensoria Pública Cível de Pau dos Ferros
17/04/2024	1ª Defensoria Pública Cível de Pau dos Ferros
19/04/2024	1ª Defensoria Pública Cível de Pau dos Ferros
22/04/2024	Defensoria Pública de Alexandria
26/04/2024	Defensoria Pública de Alexandria
29/04/2024	2ª Defensoria Pública Criminal de Pau dos Ferros
03/05/2024	2ª Defensoria Pública Criminal de Pau dos Ferros
06/05/2024	Defensoria Pública de Luís Gomes
08/05/2024	Defensoria Pública de Luís Gomes
10/05/2024	Defensoria Pública de Luís Gomes
13/05/2024	2ª Defensoria Pública Criminal de Pau dos Ferros
15/05/2024	2ª Defensoria Pública Criminal de Pau dos Ferros
17/05/2024	2ª Defensoria Pública Criminal de Pau dos Ferros
20/05/2024	Defensoria Pública de São Miguel
22/05/2024	Defensoria Pública de São Miguel
24/05/2024	Defensoria Pública de São Miguel
27/05/2024	Defensoria Pública de Luís Gomes
29/05/2024	Defensoria Pública de Luís Gomes
31/05/2024	Defensoria Pública de Luís Gomes
03/06/2024	1ª Defensoria Pública Cível de Pau dos Ferros
05/06/2024	1ª Defensoria Pública Cível de Pau dos Ferros
07/06/2024	1ª Defensoria Pública Cível de Pau dos Ferros
10/06/2024	Defensoria Pública de Alexandria
12/06/2024	Defensoria Pública de Alexandria
14/06/2024	Defensoria Pública de Alexandria
17/06/2024	Defensoria Pública de Martins
19/06/2024	Defensoria Pública de Martins
24/06/2024	2ª Defensoria Pública Criminal de Pau dos Ferros
26/06/2024	2ª Defensoria Pública Criminal de Pau dos Ferros
28/06/2024	2ª Defensoria Pública Criminal de Pau dos Ferros

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

Poder Executivo

Natal, 05 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PMSB9LLWCE-G05MI9V88W-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PMSB9LLWCE-G05MI9V88W-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

Poder Executivo

Natal, 05 de janeiro de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 005/2024-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 72 a 73 e 75 a 77, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõem sobre o processo de contratação direta e de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.410, em 20 de abril de 2023;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a dispensa eletrônica será operacionalizada através do sistema comprasnet.gov, cujo acesso é realizado pelos servidores que integram a Coordenação de Licitações;

CONSIDERANDO o disciplinamento contido na Resolução nº 322/2023-CSDP, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta o procedimento da dispensa eletrônica na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R as servidoras públicas SUELENE BEZERRA BARBOSA, matrícula nº. 66.351-4, JACILENE MARCIA VIEIRA, matrícula nº. 155.119-1 e MARIA EDNA TRINDADE DE LIMA, matrícula nº 11.762-5, para conduzir, após a fase da pesquisa mercadológica, os procedimentos de dispensa, inclusive na forma eletrônica, em consonância com o disposto nos arts. 75 a 77 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 322/2023, de 20 de dezembro de 2023, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º. As servidoras designadas se substituem entre si e ficam responsáveis pela prática dos atos inerentes ao procedimento de dispensa de licitação, bem como pela divulgação no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado, no Portal Nacional de Compras e com a devida comunicação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a dois de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

Poder Executivo

Natal, 05 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PMSB9LLWCE-6QFRRB5HGY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PMSB9LLWCE-6QFRRB5HGY-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

Poder Executivo

Natal, 05 de janeiro de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 001/2024- NUAP, de 02 de janeiro de 2024

O COORDENADOR DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AOS PRESOS PROVISÓRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições previstas na Resolução nº 218/2020-CSDP,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Resolução nº 291/2022-CSDP,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 305/2023-CSDP,

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta nº 24/2023, de 09 de maio de 2023, da Presidência do Tribunal de Justiça, da Corregedoria Geral de Justiça e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do sistema carcerário e das medidas socioeducativas do Estado do Rio Grande do Norte, que ampliou a competência do Plantão da Região III para realizar as audiências de custódia nas prisões ocorridas em sua área de abrangência, determinando que as atividades serão realizadas presencialmente na sala de audiências da Central de Flagrantes de Natal;

RESOLVE:

Art. 1º. E S T A B E L E C E R, na forma do anexo único desta Portaria, a escala semestral de plantão para atuação no plantão criminal/audiências de custódia no Polo/Sede Natal (regiões judiciárias II e III), em dias não úteis e de ponto facultativo durante os meses de janeiro a julho de 2024.

Parágrafo único. No período de Recesso Forense será observada a escala específica constante na Resolução 315/2023-CSDP.

Art. 2º A atuação perante a região judiciária II envolverá as prisões e demandas vinculadas à comarca de Natal, ao passo que na região judiciária III as atividades serão referentes às prisões e demandas relativas às comarcas e respectivos termos de Ceará-Mirim, Extremoz, Macaíba, Pamamirim e São Gonçalo do Amarante.

Art. 3º. A teor da Resolução 291/2021-CSDP:

I - as permutas e cessiones entre os Defensores Públicos ou servidores que compõem a escala de participação nas audiências de custódia deverão ocorrer por meio de requerimento formulado pelos interessados, com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas à Coordenação do NUAP;

II - O(a) Defensor(a) Público(a) que solicitar o gozo de férias ou alteração do período de sua fruição, após a publicação da escala do rodízio do plantão que tenha sido designado(a), deverá informar ao seu substituto automático sobre a atividade extraordinária, ou indicar outro(a) Defensor(a) Público(a) para permuta, mediante prévia comunicação ao Coordenador do NUAP.

III - quando um plantão for transferido para uma outra data, que não esteja prevista na escala, em antecipação ou adiamento de dias feriados, responderá pelo respectivo plantão o(a) Defensor(a) Público(a) originariamente designado(a).

Natal/RN, de 02 de janeiro de 2024.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Coordenador do NUAP

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 001/2023- NUAP, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

DIA	REGIÃO JUDICIÁRIA I (Natal)	REGIÃO JUDICIÁRIA II (Ceará-Mirim, Extremoz, Macaíba, Pamamirim e S. Gonçalo do Amarante)
JANEIRO		
7	Defensoria de Extremoz	1ª Defensoria Criminal de Pamamirim
13	2ª Defensoria Criminal de Pamamirim	19ª Defensoria Criminal de Natal
14	2ª Defensoria Criminal de Pamamirim	19ª Defensoria Criminal de Natal
20	3ª Defensoria Criminal de Pamamirim	18ª Defensoria Criminal de Natal
21	3ª Defensoria Criminal de Pamamirim	18ª Defensoria Criminal de Natal
27	1ª Defensoria de Macaíba	17ª Defensoria Criminal de Natal
28	1ª Defensoria de Macaíba	17ª Defensoria Criminal de Natal
FEVEREIRO		
3	1ª Defensoria de São Gonçalo do Amarante	16ª Defensoria Criminal de Natal
4	1ª Defensoria de São Gonçalo do Amarante	16ª Defensoria Criminal de Natal
10	CARNAVAL - RESOLUÇÃO 315/2023-CDSP	
11		
12		
13		
14		
17	1ª Defensoria de Ceará-Mirim	15ª Defensoria Criminal de Natal
18	1ª Defensoria de Ceará-Mirim	15ª Defensoria Criminal de Natal
24	14ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria Criminal de Natal
25	14ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria Criminal de Natal
MARÇO		
2	13ª Defensoria Criminal de Natal	2ª Defensoria Criminal de Natal
3	13ª Defensoria Criminal de Natal	2ª Defensoria Criminal de Natal
9	12ª Defensoria Criminal de Natal	3ª Defensoria Criminal de Natal
10	12ª Defensoria Criminal de Natal	3ª Defensoria Criminal de Natal
16	11ª Defensoria Criminal de Natal	4ª Defensoria Criminal de Natal
17	11ª Defensoria Criminal de Natal	4ª Defensoria Criminal de Natal
23	10ª Defensoria Criminal de Natal	5ª Defensoria Criminal de Natal
24	10ª Defensoria Criminal de Natal	5ª Defensoria Criminal de Natal
27		

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

Poder Executivo

Natal, 05 de janeiro de 2024

28	SEMANA SANTA - RESOLUÇÃO 315/2023-CDSP	
29		
30		
31		
ABRIL		
6	9ª Defensoria Criminal de Natal	6ª Defensoria Criminal de Natal
7	9ª Defensoria Criminal de Natal	6ª Defensoria Criminal de Natal
13	8ª Defensoria Criminal de Natal	7ª Defensoria Criminal de Natal
14	8ª Defensoria Criminal de Natal	7ª Defensoria Criminal de Natal
20	19ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria Criminal de Parnamirim
21*	19ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria Criminal de Parnamirim
27	18ª Defensoria Criminal de Natal	2ª Defensoria Criminal de Parnamirim
28	18ª Defensoria Criminal de Natal	2ª Defensoria Criminal de Parnamirim
MAIO		
1*	7ª Defensoria Criminal de Natal	9ª Defensoria Criminal de Natal
4	17ª Defensoria Criminal de Natal	3ª Defensoria Criminal de Parnamirim
5	17ª Defensoria Criminal de Natal	3ª Defensoria Criminal de Parnamirim
11	16ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de Macaíba
12	16ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de Macaíba
18	15ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de São Gonçalo do Amarante
19	15ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de São Gonçalo do Amarante
25	1ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de Ceará-Mirim
26	1ª Defensoria Criminal de Natal	1ª Defensoria de Ceará-Mirim
30*	8ª Defensoria Criminal de Natal	Defensoria de Extremoz
JUNHO		
1	14ª Defensoria Criminal de Natal	2ª Defensoria Criminal de Natal
2	14ª Defensoria Criminal de Natal	2ª Defensoria Criminal de Natal
8	13ª Defensoria Criminal de Natal	3ª Defensoria Criminal de Natal
9	13ª Defensoria Criminal de Natal	3ª Defensoria Criminal de Natal
15	12ª Defensoria Criminal de Natal	4ª Defensoria Criminal de Natal
16	12ª Defensoria Criminal de Natal	4ª Defensoria Criminal de Natal
22	11ª Defensoria Criminal de Natal	5ª Defensoria Criminal de Natal
23	11ª Defensoria Criminal de Natal	5ª Defensoria Criminal de Natal
29	10ª Defensoria Criminal de Natal	6ª Defensoria Criminal de Natal
30	10ª Defensoria Criminal de Natal	6ª Defensoria Criminal de Natal

*Feriados: Dia de Tiradentes (21/04), Dia do Trabalho (01/05), Corpus Christi (30/05)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15579

Poder Executivo

Natal, 05 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PMSB9LLWCE-OYRN9ZRJUM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PMSB9LLWCE-OYRN9ZRJUM-P2TH9ZW2VI

